



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 03/04/14

Kleide S. Mayer

Directora de Planejamento e Apoio às Sessões

PARECER Nº 158, DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 32, DE 2014.

Autoriza o Município de Cascavel a Desafetar e Permutar imóvel urbano e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 32, de 2014, o onde seu autor quer autorização desta Casa de Leis para desafetar e permutar imóvel urbanos, sendo esses imóveis os previstos nos artigos 1º, I, II e III e 2º, I, II e III do mencionado anteprojeto.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, como Presidente da Comissão, Relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público, além de emitir parecer sobre o mérito de matérias, e as de natureza tributária.

m wdm



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Anteprojeto de Lei nº 32, de 2014 gera uma responsabilidade ao erário público uma vez que pede autorização para desafetar e permutar bens públicos municipais com terceiros. O Município entregará a Mitra Diocesana de Cascavel os lotes de terras definidos no art. 1º, I, II e III e em contrapartida receberá os lotes de terras de propriedade da Mitra Diocesana previstos no art. 2º, I, II e III.

A permuta segundo o Mestre Hely Lopes Meirelles, "...é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem uma das outra..." Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, e sempre pressupõe uma igualdade de valor entre os bens permutáveis. E verificado nas avaliações apresentadas pelo Executivo, o que de pronto cumpriu-se o art. 167 da Lei Orgânica Municipal, constatou-se que os valores entre os lotes permutados são iguais, ou seja, o total de lotes a serem entregues pelo Município é de R\$ 3.920.000,00 e os valores totais dos lotes a serem entregues pela Mitra Diocesana também é de R\$ 3.920.000,00.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros o Município possui dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para cobrir com as despesas de escrituração, registro e demais tributos a serem pagos com a permuta dos seus lotes, conforme consta da dotação orçamentária 04.122.000131.293.

Em face de todo o exposto, e pelas razões mencionadas, como Relator da proposição sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 32, de 2014.

Claudio Gaiteiro
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam, pela sua totalidade, pelo Parecer Favorável a Anteprojeto de Lei nº 32, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de abril de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro